



SP	Jundiaí	790	DAE S/A - Água e Esgoto Jundiaí	Abastecimento de Água	Melhorias na ETA Anhangabaú e na reservação e distribuição do SAA municipal
SP	Jundiaí	600	DAE S/A - Água e Esgoto Jundiaí	Esgotamento Sanitário	Implantação de SES nas localidades Santa Fé, Vivenda, Maltoni, Espelho D'Água, Antenor Azzoni, São Jorge, Piermont, Recanto Florestal, São Pedro, Chácara Itamar e Champirra
SP	Jundiaí	864	DAE S/A - Água e Esgoto Jundiaí	Estudos e Projetos	Elaboração de projeto executivo e de estudos ambientais para execução do SAA Vetor Oeste
SP	Jundiaí	835	DAE S/A - Água e Esgoto Jundiaí	Redução e Controle de Perdas	Execução de obras e serviços de redução e controle de perdas no SAA municipal e de ações de desenvolvimento institucional
SP	Mairiporã	717	SABESP	Abastecimento de Água	Execução do sistema de tratamento da represa Águas Claras por meio de carvão ativado em pó
SP	Mairiporã	781	SABESP	Esgotamento Sanitário	Implantação de SES em Jardim Espada, Jardim Celeste, Vila São José, Jardim Sandra, Capuavinha, Odorico, Maria Eugência, Santana, Bariloche, Santo Antônio, Flor de Bragança, Santa Branca, São Gonçalo, Carpi, Barreiro, Suisso, Jardim Primavera e Vila Rosa
SP	São Bernardo do Campo	688	SABESP	Abastecimento de Água	Melhorias e ampliação da ETA Rio Grande

SP	São José dos Campos	446	SABESP	Abastecimento de Água	Ampliação do SAA nas Zonas Norte e Leste
SP	São Miguel Arcanjo	451	SABESP	Abastecimento de Água	Ampliação do sistema de produção no município de São Miguel Arcanjo
SP	São Miguel Arcanjo	462	SABESP	Esgotamento Sanitário	Implantação do SES nos Distrito de Abaitinga e Gaviões
SP	São Paulo	538	SABESP	Abastecimento de Água	Execução do lododuto da ETA Guarau e de redes primárias no setor Morumbi
SP	São Paulo	793	SABESP	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES nas sub-bacias PI-01, PI-03, PI-09 e PI-13, do Rio Pinheiros, e GP-06, do Guarapiranga
SP	São Paulo	765	SABESP	Estudos e Projetos	Projeto executivo de novo arranjo do setor Grajaú a partir da criação do centro de reservação Jardim Marilda e de execução de redes primárias
SP	Sorocaba	185	Prefeitura Municipal de Sorocaba	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES no município de Sorocaba
SP	Sorocaba	204	Prefeitura Municipal de Sorocaba	Redução e Controle de Perdas	Ações para Redução e Controle de Perdas no município de Sorocaba
SP	Suzano	1046	SABESP	Abastecimento de Água	Execução de ações de redução e controle de perdas em diversos bairros do município
SP	Tatuí	460	SABESP	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES no município de Tatuí

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Define, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRO-TRANSPORTE, regulamento complementar à Instrução Normativa nº 27, de 11 de julho de 2017 e à Resolução nº 848, de 17 de maio de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.927, de 8 de dezembro de 2016, o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990.

CONSIDERANDO a Resolução nº 848, de 17 de maio de 2017, do Conselho Curador do FGTS, que tratam do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRO-TRANSPORTE;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 27, de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO que o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRO-TRANSPORTE está inserido na política setorial de infraestrutura urbana; e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de conceitos a serem observados na operacionalização do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRO-TRANSPORTE e das seleções que utilizem recursos deste, resolve:

Art. 1º Disciplinar, no âmbito do Ministério das Cidades, os procedimentos para análise de solicitações que ensejem reprogramação contratual no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRO-TRANSPORTE.

Parágrafo único. As obrigações e responsabilidades no âmbito dos contratos de financiamento com recursos do Programa Pró-Transporte, são das partes que os formalizaram, neste caso, os Agentes Financeiros e Tomadores, não se confundindo com as definições contidas nesta regulamentação, que são de aplicação do Ministério das Cidades, na figura de Gestor da Aplicação e responsável pela Política Setorial de Mobilidade Urbana, e a quem este delegar ou atribuir no âmbito de suas competências.

Art. 2º O Tomador do crédito poderá encaminhar ao Agente Financeiro solicitação de reprogramação contratual dos contratos de financiamento com recursos do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRO-TRANSPORTE, devendo ser verificado:

I - as propostas de reprogramação contratual que apresentem divergências com relação ao escopo da seleção deverão ser submetidas à manifestação do Gestor da Aplicação;

II - não será admitida alteração de meta física que prejudique a finalidade da proposta selecionada;

III - as alterações de meta física que impliquem em alteração de itens financeiros, mesmo que mantendo a modalidade definida na Resolução nº 848, de 17 de maio de 2017 e na IN nº 27, de 11 de julho de 2017, deverão ser submetidas à deliberação do Gestor da Aplicação;

IV - toda alteração de meta física deverá ser comunicada ao Gestor da Aplicação, em até 30 dias de sua formalização.

Art. 3º Após as verificações pertinentes, o Agente Operador deverá, desde que atendidas as condições citadas no artigo 2º, submeter a solicitação de reprogramação contratual ao Gestor da Aplicação, devidamente fundamentada, ao qual competirá, exclusivamente, avaliar se a proposta não altera:

I - a Finalidade / Objetivo do Empreendimento / Ação - O que se pretende alcançar por meio da execução do empreendimento / ação selecionado(a) não se confundindo com a solução técnica / tecnológica definida na proposta. A Finalidade deverá estar alinhada com os Princípios, Diretrizes e Objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

II - a Modalidade Operacional / Natureza do Empreendimento - Corresponde às modalidades definidas na Resolução nº 848, de 17 de maio de 2017 e na IN nº 27, de 11 de julho de 2017, a saber:

- Modalidade 1 - Sistemas de transporte público coletivo;
- Modalidade 2 - Qualificação Viária;
- Modalidade 3 - Transporte não motorizado;
- Modalidade 4 - Estudos e Projetos;
- Modalidade 5 - Planos de Mobilidade Urbana; e
- Modalidade 6 - Desenvolvimento Institucional.

III - A Localidade - Área de abrangência em função do público-alvo a ser atendido pelo empreendimento/ação selecionado(a).

Art. 4º As ações propostas na reprogramação contratual deverão estar previstas nas ações financeáveis estabelecidas na respectiva seleção.

Art. 5º Verificada a compatibilidade da proposta com os requisitos estabelecidos no art. 3º, o requerimento deverá ser encaminhado ao Agente Operador para adoção das medidas administrativas de sua competência.

§1º O Agente Operador e o Agente Financeiro, no âmbito de suas competências, somente deverão dar prosseguimento ao pleito caso a proposta cumpra com todos os normativos aplicáveis à alteração de contrato de financiamento com recursos do FGTS.

§2º No caso de contrato de financiamento com entes públicos, o Agente Operador e o Agente Financeiro, no âmbito de suas competências, sem prejuízo do disposto no §1º, deverão aferir se a alteração está adstrita aos limites para o objeto contratual previstos na lei que autorizou o contrato de empréstimo, bem como se as demais condições financeáveis da operação foram mantidas (arts. 32 e 33 da Lei Complementar 101/2000).

Art. 6º As seleções realizadas anteriormente à publicação desta Instrução Normativa poderão, em comum acordo entre os Agentes Financeiros e Mutuários, adotar o estabelecido neste ato normativo.

ALEXANDRE BALDY

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 53, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Estabelece as diretrizes e procedimentos quanto ao uso de cartões de débito ou crédito para o pagamento parcelado das multas de trânsito e determina outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 19, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, que estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, nos termos do inciso VIII do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que

institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a forma de pagamento das multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo, adequando-a a métodos de pagamento mais modernos utilizados pela sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos sobre o pagamento parcelado das multas de trânsito por meio de cartão de crédito;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 80000.031529/2017-61, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as diretrizes e procedimentos quanto ao uso de cartões de débito ou crédito para pagamento parcelado das multas de trânsito pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 2º Todos os órgãos e entidades executivos de trânsito, integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, ficam autorizados a firmar acordos de parcerias técnico-operacionais com pessoas jurídicas para implantar sistema informatizado de gestão de arrecadação de multas de trânsito, a fim de viabilizar o pagamento dessas multas e demais débitos relativos ao veículo, sem ônus para o órgão ou entidade de trânsito, mediante o uso de cartões de débito ou crédito, disponibilizando aos proprietários dos veículos ou infratores alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais, com imediata regularização da situação de seu veículo.

§1º A ferramenta sistêmica para o atendimento ao interesse público deverá facilitar a quitação de débitos de qualquer natureza incidentes sobre veículos, porém mantendo o recolhimento e o repasse ao órgão ou entidade de trânsito na forma habitual, ou seja, integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional.

§2º A arrecadação para os órgãos ou entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito será exclusivamente à vista e de forma integral, sendo o compromisso financeiro do infrator ou proprietário do veículo de responsabilidade da administradora do cartão de débito ou crédito.

§3º As empresas credenciadoras (adquirentes), subcredenciadoras (subadquirentes) ou facilitadoras, ao arrecadar os valores referentes aos débitos do veículo, devem realizar a quitação junto à rede bancária arrecadadora.

§4º Uma vez feita a quitação junto à rede arrecadadora, a multa poderá ser baixada do Sistema Registro Nacional de Infrações de Trânsito - RENAINF.

Art. 3º Cada órgão ou entidade integrante do Sistema Nacional de Trânsito que optar por disponibilizar aos infratores ou proprietários de veículos a possibilidade de pagamento parcelado das multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito, como alternativa para quitar os débitos à vista ou em parcelas mensais, deverá, conforme suas normas e especificações, firmar acordo de parceria técnico-operacional ou promover a habilitação de empresas credenciadoras (adquirentes), subcredenciadoras (subadquirentes) ou facilitadoras para processar as operações e os respectivos pagamentos.

Parágrafo único. A fiscalização da execução dos serviços será exercida, exclusivamente, pelo órgão ou entidade de trânsito, a fim de verificar se no desenvolvimento das atividades as empresas credenciadas estão cumprindo com as determinações e especificações constantes em Lei, Resoluções do CONTRAN e demais normas relativas à matéria.

Art. 4º O credenciamento ou habilitação ou celebração de acordos técnico-operacionais com pessoa jurídica para prestação dos serviços previstos nesta Portaria deverá ser antecedido da comprovação de:

- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal e trabalhista;
- qualificação econômico-financeira; e
- qualificação técnica.

Art. 5º A qualificação técnica que se refere o inciso IV do art. 4º desta Portaria será demonstrado por meio da capacitação técnica de atender, por meios próprios ou em parceria com empresas devidamente habilitadas, os requisitos a seguir: